

PROCESSO ON-LINE N.º 4390/19

PROTOCOLO N.º 16.111.926-1

PARECER CEE/CEIF N.º 70/23

APROVADO EM 09/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TUIUTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Tuiuti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, n.º 179, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Infantil Tuiuti Ltda. - ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

PROCESSO ON-LINE N.º 4390/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se que para o atendimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, havia a necessidade de ampliação dos espaços.

Diante da ressalva apresentada, o processo foi convertido em diligência em 24/02/22 e novamente em 15/08/22.

Retornou a este Conselho em 25/11/22, com a apresentação de Relatório Circunstanciado Complementar:

- 3- A Comissão de Verificação comparou os documentos apresentados com as condições físicas e verificou-se que há condições de atendimento dos alunos. As obras propostas foram realizadas e os espaços, pós reforma, ficaram amplos, arejados, organizados, com boa iluminação e mobilidade.

Constata-se que o ato regulatório do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano estava vencido desde 31/12/16 e que a instituição de ensino somente protocolou o pedido da renovação do reconhecimento em 2019.

A direção apresentou a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

Eu, Paulo Rogério da Silva, portador do RG 6.159.748-4 SSP/PR diretor da Escola Tuiuti – Educação Infantil e Ensino Fundamental apresento a justificativa do atraso no protocolo da documentação da instituição: a escola está instalada em um imóvel cuja primeira planta data do ano de 1956, que passou por ampliações gradativas para atendimento da demanda. Entretanto, a partir de 2017 houve uma série de alterações na legislação municipal quanto à construção/ampliação predial e ocupação do solo. Essas alterações exigiram de nossa parte uma enorme readequação física, estrutural e documental que causou esse atraso inesperado na entrega da documentação ao NRE/SEED.

Depois de todas as adequações serem realizadas, obtivemos a regularização da planta, a liberação por parte do Corpo de Bombeiros de da Vigilância Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N.º 4390/19

Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E Tuiuti - EI, EF	Maringá	Resolução n.º 4124/14, de 07/08/14; de 01/01/12 a 31/12/16	Excepcionalmente, de 01/01/17 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSO ON-LINE N.º 4390/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF